



ANO VII – Nº 962 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2016

**PODER EXECUTIVO**

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 062/2015**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA GESTANTES.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**AVISO**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os representantes legais das empresas ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº. 11.473.199/0001-91, COMERCIAL APOLO LTDA – EPP – CNPJ Nº. 02.440.676/0001-21, JOÃO PESSOA COM. VAREJISTA DE MULTI UT EIRELI EPP – CNPJ Nº. 19.580.923/0001-98, LEONARDO COSTA DOS SANTOS – ME – CNPJ Nº. 11.183.984/0001-00, PORTAL SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ Nº. 05.911.157/0001-92 e R AMARO DO NASCIMENTO – ME – CNPJ Nº. 22.355.278/0001-14, para assinatura das atas de registro de preços do processo em comento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data desta convocação. Macaíba/RN, 05/02/2016. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro Interino / PMM.

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 065/2015**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**AVISO**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os representantes legais das empresas K V BEZERRA – CNPJ:

05.587.629/0001-01, APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP – CNPJ: 06.198.597/0001-07, SOLETRANDO MOVEIS ESCOLARES EIRELI – ME – CNPJ: 09.137.879/0001-92 e CRM COMERCIAL LTDA ME – CNPJ: 04.679.119/0001-93, para assinatura das atas de registro de preços do processo em comento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data desta convocação. Macaíba/RN, 05/02/2016. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro Interino / PMM.

**EXTRATOS**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COOPMED/RN. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E O REAJUSTAMENTO DO VALOR DO PLANTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO COM A COOPERATIVA MÉDICA, QUE VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, PELOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA COOPERATIVA. VIGENCIA ATÉ 31.12.2016. VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 225.362,25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, II, C/C O ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI 8.666/93. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. SILVANA COSME PEREIRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE P/ CONTRATANTE. FERNANDO JOSÉ PINTO DE PAIVA P/ CONTRATADO.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 1784/2016**

**DEFINE PONTOS FACULTATIVOS NOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO MOMESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o período carnavalesco que se avizinha.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento das unidades administrativas que integram a administração direta e indireta dessa Municipalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado como ponto facultativo nos órgãos públicos municipais que integram a administração direta e indireta os dias **08, 09 e 10 de fevereiro do ano em curso.**

**Art. 2º** Excetuam-se da regra acima as **Unidades de Saúde e correlatas que atuam em regime de plantão** como também as **atividades de fiscalização de trânsito.**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 04 de fevereiro de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Espaço não  
utilizado**

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 013/2016

Macaíba/RN, 05 de fevereiro de 2016.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 698/99 do serviço de transporte individual de passageiros por moto-táxi, a Lei 484/97 referente ao serviço de Táxi e o Código de Infrações de Transporte do Município (Lei nº 1366/2007)

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 356 do CONTRAN que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar aos procedimentos da resolução supracitada e o tempo necessário para formalização da alteração da Lei 484/97, e ainda não ocasionar prejuízo as partes que estão contempladas na resolução;

**CONSIDERANDO** a necessidade, ordenamentos e ajustes, objetivando melhorar a qualidade desta modalidade de serviço, inclusive a prestação do serviço de transporte escolar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o período de 11/02/2016 até 31/07/2016, com objetivo de realizar vistorias periódicas destinadas para o Serviço de Mototáxi, Táxi, Interdistritos e Escolares do Município de Macaíba.

**Art. 2º** Os **permissionários** e seus **auxiliares** deverão trazer os seguintes documentos:

- Certificado do Curso de Formação de Condutores de Passageiros (para os interdistritos) e Certificado do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar (para os escolares);
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta Negativa (Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa);
- Nada Consta (ITEP/RN);
- Certidão de Distribuição (Natureza Civil, Execução Fiscal e Criminal);
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Cópia da Carteira nacional de habilitação com observação de registro de atividade remunerada sendo Categoria "A" para Moto-taxistas,

Categoria “B” para Taxista e Categoria “D”, para permissionários Escolares e de Linhas Interdistritais;

- Comprovante de Aferição do Taxímetro exceto para motos e vans;
- Comprovante de Aferição do Tacógrafo exceto para motos e táxis;
- Seguro DPVAT Obrigatório para os Passageiros (acima de 08 lugares) para os permissionários Escolares;
- Nada Consta do DETRAN referente a não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses para os condutores de veículos de Transporte Escolar;
- CÓPIAS autenticadas do RG (Identidade), CPF, Comprovante de Residência (atualizado com no mínimo 02 meses), Título de Eleitor, Documento do Veículo com exercício vigente;
- 01 foto 3x4 (recente) do permissionário e seu auxiliar.

**Art. 3º** Os permissionários **mototaxistas** e seus auxiliares deverão cumprir as seguintes exigências:

I – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi deverão ter dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Anexo II, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

II – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi também devem ter dispositivo aparador de linha, fixado no *guidon* do veículo, conforme Anexo II;

III – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi deverão ter alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro.

IV – Os veículos deverão ter dispositivo de fixação permanente ou removível, devendo, em qualquer hipótese, ser alterado o registro do veículo para a espécie passageiro ou carga, conforme o caso, vedado o uso do mesmo veículo para ambas as atividades.

V- Para o exercício das atividades o condutor deverá ter, no mínimo, vinte e um anos de idade, possuir habilitação na categoria “A”, por pelo menos dois anos, na forma do artigo 147 do CTB, estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do Anexo II desta Portaria.

**Parágrafo único.** Na condução dos veículos de transporte remunerado de que trata esta Portaria, o condutor e o passageiro deverão utilizar capacete motociclístico, com viseira ou óculos de proteção, nos termos da Resolução 203, de 29 de setembro de 2006, dotado de dispositivos retrorrefletivos, conforme Anexo II desta Portaria.

**Art. 4º** O Certificado do Curso para Motocondutores ministrado pelo SEST/SENAT e exigido pela Resolução 356/2010 do CONTRAN (para os mototaxistas), deverá ser apresentado a SMTT, tão logo o permissionário conclua o referido curso;

**Art. 5º** Os veículos destinados ao transporte **escolar** deverão cumprir as seguintes exigências:

I - registro como veículo de passageiros;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação;

VI - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 6º** A vistoria deverá ser realizada pelo **titular** da permissão.

**Art. 7º** A SMTT, através do Setor de Vistoria, designará um prazo de 72 horas (úteis) condizente a entrega da documentação necessária (ALVARÁ).

**Art. 8º** As Vistorias deverão ser realizadas na sede da SMTT, no horário das 08h00 às 12h00, adotado pela SMTT, conforme cronograma do ANEXO I.

**Art. 9º** No caso do não cumprimento da presente Portaria, o Permissionário estará sujeito às penalidades de acordo com o **art. 18º da Lei 487/1997, referente à Lei de Táxi e art. 33º da Lei 698/1999, referente à Lei de Moto-táxi e art. 6º, inciso II, alínea do Código de Infrações de Transportes do Município de Macaíba/RN e Resolução 356/2010 do CONTRAN.**

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba - Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
**Prefeito Municipal**

#### **CRONOGRAMA DE VISTORIAS 2016**

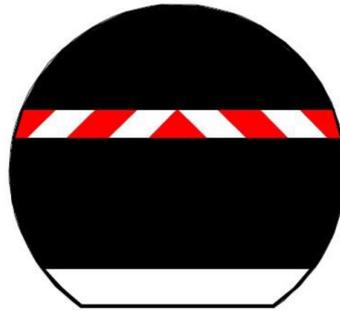
<b>MODALIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>ALGARISMO FINAL DA PLACA</b>
Escolar	Fevereiro/2016	0 a 9
Táxi Moto-táxi Interdistritais	Fevereiro/2016	1 e 2
	Março/2016	3 e 4
	Abril/2016	5 e 6
	Maió/2016	7 e 8
	Junho/2016	9
	Julho/2016	0

## ANEXO II

**DISPOSITIVOS RETRORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA CAPACETES**

## 1. Localização:

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, conforme diagramação:

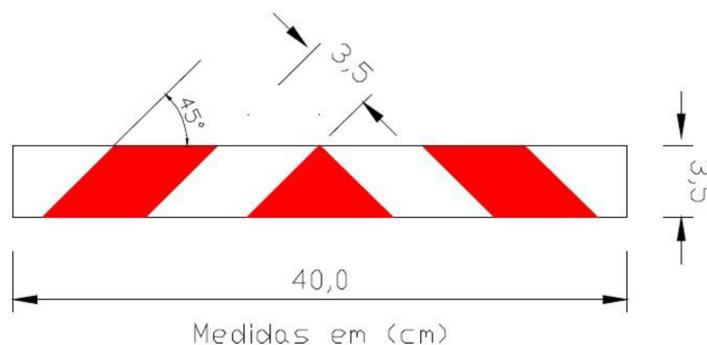


## 2. Retrorrefletivo:

## a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no capacete deve ter uma área total de, pelo menos, 0,014 m<sup>2</sup>, assegurando a sinalização em cada uma das laterais e na traseira.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o seguinte padrão:



**Espaço não  
utilizado**

b) Os limites de cor (diurna) e o coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por Lux por metro quadrado devem atender às especificações do anexo da Resolução CONTRAN nº128, de 06 de agosto de 2001.

c) O retrorrefletor deverá ter suas características, especificadas por esta Resolução, atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.

## DISPOSITIVOS RETROREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA COLETE

### 1. Objetivo

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto à noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

### 2. Característica do material retrorrefletivo

#### a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos  $0,13 \text{ m}^2$ , assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o padrão apresentado na figura 1, sendo que a parte amarela representa o refletivo enquanto a parte branca representa o tecido de sustentação do colete:

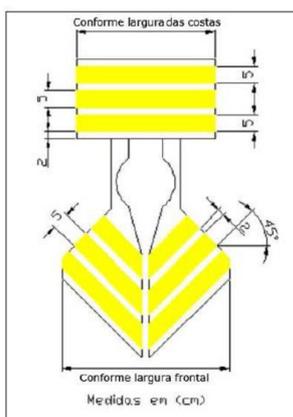


Ilustração 1: formato padrão e dimensões mínimas do dispositivo refletivo

#### b) Cor do Material Retrorrefletivo de Desempenho Combinado

	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Amarela Esverdeado Fluorescente	0.387	0.610	0.356	0.494	0.398	0.452	0.460	0.540

Tabela 1 - Cor do material retrorrefletivo. Coordenadas de cromaticidade.

A cor amarelo-esverdeado fluorescente proporciona excepcional brilho diurno, especialmente durante o entardecer e amanhecer. A cor deve ser medida de acordo com os procedimentos definidos na ASTM E 1164 (revisão 2002, *Standard practice for obtaining spectrophotometric data for object-color evaluation*) com iluminação policromática D65 e geometria 45°/0° (ou 0°/45°) e observador normal CIE 2°. A amostra deve ter um substrato preto com refletância menor que 0,04.

O fator de luminância mínimo da película refletiva fluorescente amarelo-esverdeado utilizada na confecção do colete deverá atender às especificações da tabela abaixo:

	Fator mínimo de Luminância (mín.)
Amarelo-Esverdeado Fluorescente	0,70

Tabela 2 - Cor do material retrorefletivo. Fator mínimo de luminância.

- c) Especificação do coeficiente mínimo de retrorefletividade em candelas por lux por metro quadrado.

Os coeficientes de retrorefletividade não deverão ser inferiores aos valores mínimos especificados, e devem ser determinados de acordo com o procedimento de ensaio definido nas ASTM E 808 e ASTM E 809.

Ângulo de Observação	Ângulo de Entrada			
	5°	20°	30°	40°
0,2° (12')	330	290	180	65
0,33° (20')	250	200	170	60
1°	25	15	12	10
1° 30'	10	7	5	4

Tabela 3 - Coeficiente de retroreflexão mínimo em cd/(lx.m2)

O retrorefletor deverá ter suas características atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente, podendo ser utilizadas até duas linhas, que deverá ser integrada à região amarela do dispositivo.

**Espaço não  
utilizado**

### 3. Características do colete

#### a) Estrutura

O colete deverá ser fabricado com material resistente, processo em tecido dublado com material combinado, perfazendo uma espessura de no mínimo 2,50 mm.

#### b) Ergonomia

O colete deve fornecer ao usuário o maior grau possível de conforto.

As partes do colete em contato com o usuário final devem ser isentas de asperezas, bordas afiadas e projeções que possam causar irritação excessiva e ferimentos.

O colete não deve impedir o posicionamento correto do usuário no veículo, e deve manter-se ajustado ao corpo durante o uso, devendo manter-se íntegro apesar dos fatores ambientais e dos movimentos e posturas que o usuário pode adotar durante o uso.

Devem ser previstos meios para que o colete se adapte ao biotipo do usuário (tamanhos).

O colete deve ser o mais leve possível, sem prejuízo à sua resistência e eficiência.

#### c) Etiquetagem

Cada peça do colete deve ser identificada da seguinte forma:

- marca no próprio produto ou através de etiquetas fixadas ao produto, podendo ser utilizada uma ou mais etiquetas;
- As etiquetas devem ser fixadas de forma visível e legível. Deve-se utilizar algarismos maiores que 2 mm, recomenda-se que sejam algarismos pretos sobre fundo branco;
- A marca ou as etiquetas devem ser indelévels e resistentes ao processo de limpeza;
- devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações: identificação têxtil (material); tamanho do colete (P, M, G, GG, EG); CNPJ, telefone do fabricante e identificação do registro do INMETRO.

#### d) Instruções para utilização

O Colete de alta visibilidade deve ser fornecido ao usuário com manual de utilização contendo no mínimo as seguintes informações: garantia do fabricante, instrução para ajustes de como vestir, instrução para uso correto, instrução para limitações de uso, instrução para armazenar e instrução para conservação e limpeza.

### 4. Aprovação do colete

Os fabricantes de coletes devem obter, para os seus produtos, registro no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade – INMETRO que estabelecerá os requisitos para sua concessão.

## DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DE MOTOR E PERNAS E APARADOR DE LINHA

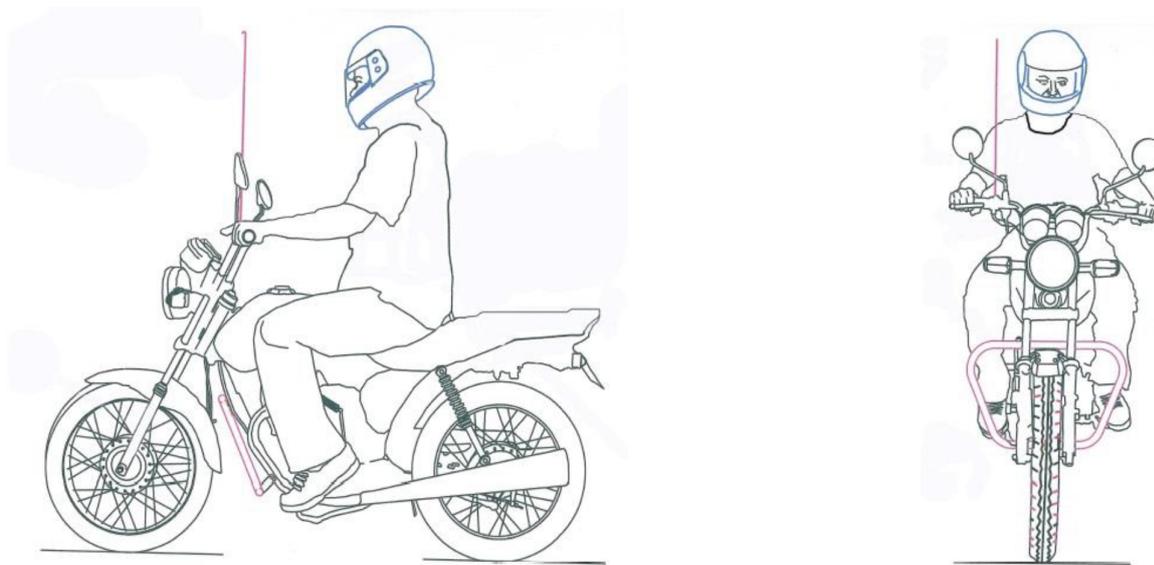


Ilustração 2 – protetor de motor e pernas e aparador de linha

### 1. Características Técnicas do Dispositivo de Proteção de Motor e Pernas

- a) Objetivo: Proteção das pernas do condutor e passageiro em caso de tombamento do veículo, excluídos os veículos homologados pelo DENATRAN com dispositivos de proteção para esta função;
- b) Características Construtivas: Peça única, construído em aço tubular de seção redonda resistente e com acabamento superficial resistente à corrosão, o dispositivo deve ser construído sem arestas e com formas arredondas, limitada sua largura à largura do guidon;
- c) Localização: Deve ser fixado na estrutura do veículo, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação, e não deve interferir no curso do pára-lama dianteiro;

### 2. Características Técnicas do Dispositivo Aparador de Linha.

- d) Objetivo: Proteção do tórax, pescoço e braços do condutor e passageiro;
- e) Características construtivas: Construído em aço de seção redonda resistente com acabamento superficial resistente a corrosão, deve prover sistema de corte da linha em sua extremidade superior
- f) Localização: fixado na extremidade do guidon (próximo à manopla) do veículo, no mínimo em um dos lados;
- g) Utilização: A altura do dispositivo deve ser regulada com a altura da parte superior da cabeça do condutor na posição sentado sobre o veículo.

**EXPEDIENTE**

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba - Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)  
**Jornalista responsável:** Sérgio Silva do Nascimento  
 Reg. Prof. 001777-RN  
**Edição, Diagramação e Distribuição:** ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: [assecom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assecom@prefeiturademacaiba.com.br)

**Espaço não  
utilizado**

**ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto  
**Presidente**  
 Silvan de Freitas Bezerra  
**Vice-Presidente**  
 Antonio França Sobrinho  
**1º Secretário**  
 Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**2º Secretário**  
 Edivaldo Emídio da Silva  
 Edma de Araújo Dantas Maia  
 Ismarleide Fernandes Duarte  
 João Maria de Medeiros  
 Katia Simone Soares Lobato  
 Luiz Gonzaga Soares  
 Marijara Luz Ribeiro Chaves  
 Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
 Rodrigo de Lima Nasser

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
 Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
 Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
 Dra. Viviane Xavier Urbana  
 Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
 Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
 Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
 Dra. Lilian Rejane da Silva  
 Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
 Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
 3271-6841

**2ª Promotoria**  
 Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**3ª Promotoria**  
 Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
 Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

**WWW.PREFEITURADEMACAIBA.COM.BR**